



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.119 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montenegro para o exercício de 1996.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O orçamento fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 1996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.100.000,00 (Quatorze milhões e cem mil reais) para a administração direta e em R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) para a administração indireta, totalizando R\$ 14.850.000,00 (Quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes.....	R\$ 13.834.900,00
Receita Tributária.....	R\$ 2.844.500,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 580.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 391.500,00
Receita Industrial.....	R\$ 100,00
Receita de Serviços.....	R\$ 110.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 9.586.800,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 322.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 265.100,00
Operações de Crédito.....	R\$ 10.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 11.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 244.100,00
Sub-Total.....	R\$ 14.100.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios.....	R\$	270.000,00
Recursos do Tesouro Municipal.....	R\$	480.000,00
Sub-Total.....	R\$	750.000,00
Total.....	R\$	14.850.000,00

Art. 30 - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Administração Direta

01 - Legislativa.....	R\$	233.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	4.484.700,00
04 - Agricultura.....	R\$	61.500,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	4.054.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	476.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	13.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	1.637.000,00
14 - Trabalho.....	R\$	30.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	3.110.300,00
Sub-Total.....	R\$	14.100.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Administração e Planejamento.....	R\$	382.500,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	367.500,00
Sub-Total.....	R\$	750.000,00
Total.....	R\$	14.850.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal..... R\$ 284.300,00

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito..... R\$ 648.500,00
03 - Secret. Mun. Administração e Planejamento... R\$ 2.457.000,00
04 - Secret. Mun. Agric. Indústria e Comércio.... R\$ 400.000,00
05 - Secret. Mun. da Fazenda..... R\$ 423.200,00
06 - Secret. Mun. da Saúde e Ação Social..... R\$ 2.271.000,00
07 - Secret. Mun. Viação e Serviços Urbanos..... R\$ 1.767.000,00
08 - Secret. Mun. de Obras Públicas..... R\$ 712.000,00
09 - Secret. Mun. Educação e Cultura..... R\$ 4.054.000,00
10 - Encargos Gerais do Município..... R\$ 1.083.000,00

Total da Administração Direta..... R\$ 14.100.000,00

Administração Indireta

Fundação Municipal de Artes de Montenegro..... R\$ 750.000,00

Total da administração indireta..... R\$ 750.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 14.850.000,00

Art. 4º - O orçamento das despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.110.300,00 (Quatro milhões, cento e dez mil e trezentos reais) assim discriminados:

Administração Direta:

01 - Saúde..... R\$ 1.965.000,00
02 - Previdência R\$ 1.431.300,00
03 - Assistência Social..... R\$ 714.000,00

TOTAL..... R\$ 4.110.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:


a) realizar as operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.